

Maceió, 20 de setembro de 2023.

Prezado(os) Licitante(s),

O Sesc – Administração Regional no Estado de Alagoas, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, vem oferecer sua resposta ao recurso apresentado no curso do **Pregão Eletrônico SESC-AR/AL nº 0003/2023-PG**, pela empresa **PRINTPAGE LOCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.** nos seguintes termos:

Preliminarmente, importante destacar que o SESC/AL, é uma Instituição de direito privado, possuindo regulamento próprio, A Resolução nº 1.252/2012, publicada no D. O. U. de 06/06/2012, republicada na seção III do D.O.U, edição de nº 144, de 26/07/2012, que dispõe sobre Licitações e Contratos do SESC/AL.

Assim sendo, por não estarem incluídos na lista de Entidades enumeradas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.666/93, os Serviços Sociais Autônomos não estão sujeitos à observância dos estritos procedimentos da referida Lei, e sim aos seus regulamentos devidamente publicados, em decorrência de decisão do Tribunal de Contas da União.

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do tipo Menor preço por Lote, que tem como objeto à Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Outsourcing de Impressão, na modalidade Locação de Equipamentos e Pagamento Impressão por Páginas Impressas, incluindo Fornecimento dos Equipamentos, Sistema de Gerenciamento de Ativos e Impressões Efetivamente Realizadas, Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos com Substituição de Peças e Componentes, Fornecimento de Insumos originais Exceto Papel, conforme edital e seus anexos.

Em sessão pública realizada no dia 10 de julho de 2023, via eletrônica através da plataforma do banco do Brasil licitacoes-e. Findada a sessão de lances a arrematante do lote foi a empresa **PRINTPAGE LOCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, encaminhando a proposta ajustada e os documentos de habilitação, seguindo a fase da análise da proposta apresentada, esta foi encaminhada a área demandante Gerência de Tecnologia da Informação para validação em relação aos requisitos solicitados em Edital, após análise a proposta foi rejeitada visto a incompatibilidade dos requisitos solicitados quanto a Gradação 256 tons (8bits), além da ausência do Contrato Social estando em desacordo com o ato convocatório subitem 4.1. alínea a), como documento obrigatório de habilitação, tem-se que a ausência do documento enseja a inabilitação da empresa no certame, por descumprimento do instrumento convocatório. Convocando a segunda colocada, que após declaração de vencedor pela empresa **MEYER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, fora

interposto Recurso Administrativo pela empresa recorrente contra a decisão da Declaração de Vencedor apontando falhas quanto a incapacidade da proposta apresentada.

Interposto o recurso com eficácia suspensiva seguindo os ditames da Resolução nº 1.252/2012 Art. 24, a Comissão de Licitação comunicou a licitante da interposição do recurso, para apresentação das Contrarrazões.

Regularmente notificada a empresa apresentou suas contrarrazões.

É o relatório sucinto do processo.

II. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Em análise preliminar, verificamos o cumprimento dos requisitos formais do recurso interposto pela empresa **PRINTPAGE LOCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.**, pertinentes à legitimidade, à tempestividade, e o interesse de agir.

Quanto a tempestividade: Em apreciação a peça recursal foi interposta fora do prazo legal estabelecido em Edital, portanto, considera-se intempestivo.

Quanto ao interesse de agir: Surge da necessidade de se obter, por meio de um provimento, a proteção a determinado interesse substancial.

Quanto a legitimidade: Conforme exigido em edital dos requisitos para admissibilidade da peça recursal item 11 subitem 11.12, a saber:

11.12 – Da decisão da Comissão Permanente de Licitação que declarar o licitante vencedor do Julgamento Final, caberá recurso fundamentado dirigido à Autoridade competente do SESC REGIONAL ALAGOAS, via e-mail: cpl.pregoeiros@sescalagoas.com.br. A intensão de recurso deverá ser apresentado em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 2 (dois) dias úteis, em horário comercial, a contar da divulgação da decisão, no sistema eletrônico. A contagem do prazo será conforme subitem 11.6 deste Edital.

A declaração de vencedor foi realizada dia 28/07/2023 as 08h26mim conforme consta na plataforma do Banco do Brasil licitacoes-e.

Após a declaração, a recorrente em campo próprio do site declarou sua intenção em apresentar recurso.

28/07/2023
15:57:47:267

PRINTPAGE
LOCAÇÃO E
TECNOLOGIA LTDA

Tendo em vista que os Equipamentos e Softwares ofertados pela empresa MEYER não atendem ao edital e a planilha de valores de sua proposta não está de acordo com o que é solicitado no edital. Motivos de fato e de direito que serão trazidos.

Contudo a peça Recursal foi encaminhada em 02/08/2023 (quarta-feira) através do e-mail: cpl.pregoeiros@sescalagoas.com.br, as 16:48. Por tanto fora do prazo Recursal. Desta feita, seja por descumprimento do ITEM 11 subitem 11.12 a empresa Recorrente não

preenche condições tempestivas para admissibilidade recursal, portanto, não merecendo ter seu mérito analisado, visto descumprimento exigido em edital.

III. DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente, em suas razões, manifesta o inconformismo quanto à habilitação da empresa **MEYER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** a saber:

A Recorrente aduz em seu arrazoado que a empresa deve ser desclassificada por incapacidade da proposta técnica apresentada e a ausência de atendimento de requisitos essenciais para que a proposta seja considerada.

Aduz a inobservância do princípio da legalidade na ocasião da análise técnica e ausência de tais requisitos das máquinas ofertadas pela arrematante. *Pelo não atendimento do equipamento ofertado no **ITEM 01**. A empresa MEYER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou o equipamento HP E87640 para o TIPO 01 (MULTIFUNCIONAL A3 COLORIDA). Entretanto, o equipamento ofertado não possui capacidade de gradação de tons a 256 tons (8 bits) em IMPRESSÃO, este equipamento não possui este recurso para impressão uma vez que não imprime a 8 bits e sua gradação de tons é possível apenas para digitalização (o que não compete ao objetivo desta exigência), tendo em vista que este equipamento será para uso de qualidade gráfica.*

É de conhecimento de todos que esta é uma especificação essencial para a solução requisitada pela contratante, e este quesito foi devidamente REFORÇADO, mesmo que erroneamente pela área competente da análise da proposta, no ato da desclassificação da empresa PRINTPAGE LOCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.

Ou seja, podemos concluir que o equipamento HP E87640 não possui a função de gradação de 256 tons (8 bits) para impressão, não restando dúvidas que o equipamento não atende a 100% das especificações solicitadas no termo de referência.

Deste modo, é incoerente a inabilitação da empresa PRINTPAGE, por motivos dos quais não se concretizam, sem diligência e se concordância com o que se pede no Termo de referência, e habilitar a atual arrematante MEYER sem qualquer averiguação prévia do que é exigido pelo próprio órgão ao que desrespeito a desabilitação da PRINTPAGE, uma vez que a máquina oferecida pelos mesmos nem sequer possui a funcionalidade exigida.

Sendo assim, o equipamento não está apto a participar do certame, a empresa MEYER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA não apresentou um equipamento que atende as especificações mínimas solicitadas, não tendo possível a possibilidade sequer de esta ter sido habilitada.

Pelo não atendimento do ITEM 02 A empresa MEYER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA submeteu o equipamento HP E52645 para o TIPO 02 (MULTIFUNCIONAL A4 MONOCROMÁTICA) em sua proposta. Entretanto, notamos que o equipamento ofertado não possui a especificação correta do modelo, uma vez que o E52645 não existe como um único modelo. Na verdade, existem duas versões distintas: a versão DN e a versão c Flow, as quais apresentam funcionalidades diferentes. É de extrema importância que a empresa arrematante mencione o modelo correto do equipamento em sua proposta, pois isso

determinará as funcionalidades exigidas explicitamente no Termo de Referência. Por exemplo, a versão DN não inclui funcionalidades de digitalização requeridas no termo de referência, tais como *Eliminação de página em branco, Detecção automática da cor, Configuração de qualidade de saída, Resolução de digitalização selecionável, Aperfeiçoamento de texto e imagem, Função de remoção de borda, entre outras. E mesmo que a versão especificada pela Meyer fosse a E52645DN que não possui OCR nativo, o software para solução de digitalização embarcada não foi apresentado pelos mesmos, nem sequer um Folder representativo foi fornecido sobre o assunto, o que indica que os equipamentos teriam que ser conseqüentemente com solução de OCR nativo, o que não é o caso, já que a arrematante não especificou sequer um modelo de equipamento correto e coerente.*

Dessa forma, a omissão do nome completo e correto do modelo da máquina ofertada é incoerente, pois é relevante que a empresa arrematante apresente a proposta de forma precisa, indicando claramente qual das duas versões será fornecida. Apresentar folhetos de dois (02) modelos diferentes é inaceitável, já que a empresa é favorecida de forma única, expluindo-se a economicidade ao órgão diante dos requisitos exigidos, pois no momento da instalação, a empresa arrematante poderá realizar o fornecimento de máquinas que vai contra ao requisitado pelo órgão demandante e passar despercebido. Qualquer falha nesse processo poderia favorecer a empresa MEYER, possibilitando a instalação de um equipamento de menor valor e menor capacidade, o que não está de acordo com os requisitos estabelecidos no processo licitatório. Portanto, recomenda-se que a empresa MEYER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA seja notificada sobre essa inconformidade e seja desclassificada imediatamente.

3. Do não atendimento do equipamento ofertado no ITEM 03 A empresa MEYER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA submeteu o equipamento HP M428fdw para o TIPO 03 (MULTIFUNCIONAL A4 MONOCROMÁTICA) em sua proposta. No entanto, após uma análise detalhada do equipamento, constatamos alguns pontos que estão em desacordo com o mínimo exigido no edital do presente processo, tais como:

1. Este modelo de máquina não possui capacidade de embarcar qualquer solução de processamento e/ou gerenciamento de impressão, sendo, portanto, impossibilitada de atender aos requisitos técnicos mínimos exigidos por esta entidade, a começar por:

a) MEYER colocou em sua proposta a solução de bilhetagem ofertada (NDD + NDDPRINT 360 + Accounting + NDDPRINT MPS + Políticas e Cotas + Releaser + Digital Shift) o próprio fabricante da solução não tem homologado este modelo para embarcado, pois a máquina não possui capacidade de sistema e hardware para tal (Vide lista de máquinas da HP homologadas pelo nddPrint. <https://printpage.com.br/admin/wp-content/uploads/2023/08/Homologados-NDD-HP.pdf>)

b) O equipamento HP M428fdw não tem capacidade de autenticação de usuário (Active Directory) para liberação de trabalhos retidos (Releaser), conforme módulo de autenticação informado na proposta, este modelo não possui homologação devido sua limitação.

E, ao final, exhibe o PEDIDO, *ipsis litteris*:

a) Requer a inabilitação da empresa MEYER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pelo não atendimento as especificações mínimas dos equipamentos e planilha de valores divergente do solicitado no edital.

b) Requer a convocações da empresa mais bem classificada em ordem de sucessão, conforme previsão do edital e da legislação pertinente, para que esta apresente a documentação complementar exigida.

IV. DO MÉRITO – ANÁLISE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Não ignorou a Comissão de Licitação o fato das alegações trazidas pela Recorrente mesmo está não estar gozando do direito de ter sua peça recursal analisada, encaminhou a peça Recursal a empresa para contrarrazoar, apresentando em sua peça subsídios que entendeu a equipe técnica demandante ser compatíveis com o que fora solicitado.

Com essa explanação, a Comissão Permanente de Licitação reafirma o cumprimento do instrumento convocatório pela empresa *MEYER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA* mantendo a condição de habilitada à licitante sagrada vencedora do certame, não encontrando substância plausível para habilitar a recorrente ou para inabilitar a licitante sagrada vencedora no certame, mantém a decisão outrora tomada e encaminha os autos à Assessoria da Diretoria para que a mesma opine sobre a pretensão recursal.

Assim sendo, a Comissão de Licitação, em estrita observância às regras do instrumento convocatório, após análise meritória do recurso, rejeita as razões recursais e mantém a decisão tomada, inabilitando a Recorrente por não atender os requisitos do instrumento convocatório.

Salvo melhor juízo este é nosso parecer.

Comissão Permanente de Licitação
SESC Regional Alagoas